

ESTATUTO 2012
FEDERAÇÃO DE TEATRO ASSOCIATIVO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO FETAERJ

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, TEMPO DE
DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º A Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro – FETAERJ – sucessora da Federação de Teatro Independente do Estado do Rio de Janeiro e da Federação de Teatro Amador do Estado do Rio de Janeiro, entidade fundada em 15 de janeiro de 1977, é uma Associação, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação, tem sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro na Av. Alem Paraíba, 530 B – Higienópolis – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21601-090, base territorial em todo o Estado, constituída por tempo indeterminado e com a finalidade de representar as suas filiadas judicial e extrajudicialmente, considerada de Utilidade Pública Estadual através da lei nº 2468 de 28 de novembro de 1995.

Artigo 2º A FETAERJ tem como principais objetivos, no que concerne a atividade teatral associativa:

- a) Representar suas filiadas perante a Associação e os poderes públicos, inclusive proporcionando-lhes assistência jurídica quando solicitada;
- b) Representar suas filiadas, propondo projetos em leis de incentivo no âmbito federal, estadual e municipal e editais e programas de patrocínio de qualquer natureza;
- c) Promover e adotar uma política cultural que vise beneficiar e aperfeiçoar a atividade teatral, organizando e mantendo os serviços que possam ser úteis às filiadas, prestando-lhes assistência e apoio em consonância com os interesses gerais dos fins sociais da Federação;
- d) Respeitar e defender a autonomia administrativa, artística e cultural de suas filiadas;
- e) Empreender a difusão e a defesa das idéias e projetos que tenham por objetivo fazer o Estado cumprir as determinações constitucionais de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 3º A FETAERJ filiará grupos, companhias e entidades culturais que tenham por objetivo a produção teatral. As filiações terão caráter provisório e definitivo.

§ 1º São considerados filiados definitivos os grupos, companhias e entidades culturais que tenham participação efetiva na Federação, pelo período mínimo de três (03) anos, cumprindo rigorosamente com suas obrigações, seguindo o Regimento Interno e todas as deliberações da FETAERJ;

§ 2º São consideradas filiadas provisórias, aquelas que estiverem cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior;

§ 3º Terão seus direitos e deveres cancelados os filiados, grupos companhias e entidades culturais considerados inadimplentes que deixarem de pagar a anuidade após 6 (seis) meses do prazo estabelecido em Regimento Interno.

§ 4º O Regimento Interno disporá sobre a forma de filiação, bem como, as obrigações a serem cumpridas pelas filiadas.



Artigo 4º São direitos das filiadas, além de quaisquer outros constantes deste Estatuto:

- a) Gozar de todos os benefícios proporcionados pela FETAERJ;
- b) Participar, com voz e voto, das discussões e deliberações dos órgãos a que pertençam na forma estabelecida neste Estatuto ou no Regimento Interno.
- c) Serem votadas, através de seus representantes, nas eleições para os órgãos dirigentes, na forma estabelecida neste Estatuto ou no Regimento Interno.
- d) Recorrerem, sempre que se julgarem prejudicadas em seus direitos; em primeiro grau à Diretoria-Executiva e em segundo grau ao Congresso.

Artigo 5º São deveres das filiadas, além de quaisquer outros constantes deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, o Regimento Interno, Regulamentos e Deliberações dos órgãos da FETAERJ;
- b) Participar das atividades organizadas pela Federação para o seu desenvolvimento e o fortalecimento do movimento teatral.

Artigo 6º As filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FETAERJ.

Artigo 7º A FETAERJ poderá, a critério do Congresso, instituir taxas: de filiação, de contribuição mensal e de outras obrigações financeiras às suas filiadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO EXERCÍCIO FISCAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 8º O patrimônio da FETAERJ é constituído pelos bens, direitos, valores e moeda que possui ou venha a possuir:

§1º Será arquivada em pasta própria a documentação que dá propriedade aos bens móveis e imóveis e serão registrados em livro aberto especialmente para controle desses registros, onde deverão constar a descrição pormenorizada do imóvel e o seu título de propriedade; e a descrição dos bens móveis, seu número de controle e o local onde se encontra;

§2º Serão registrados em livro próprio, especialmente aberto para este fim, todos os créditos e as obrigações existentes em nome da FETAERJ, declarando-se, especialmente, a data da constituição do direito ou a obrigação, o seu valor, a data do vencimento do crédito, quem o recebeu e data do pagamento da obrigação. Toda a documentação será arquivada em pastas próprias, destinada uma aos créditos e recebimentos e outra para as obrigações e comprovantes de pagamentos.

Artigo 9º A Receita será advinda de:

- a) Subvenções advindas de Instituições Públicas ou Privadas;
- b) Retenção de percentual da quantia recebida em favor das filiadas a ser definido por Regimento Interno quando representadas e repassadas através da FETAERJ;
- c) Serviços prestados;
- d) Doações;
- e) Contribuições das filiadas;
- f) Rendimentos patrimoniais e financeiras;
- g) Receitas de bilheterias;
- h) Outras rendas.

Artigo 10 A estimativa de receitas e despesas ORDINÁRIAS da FETAERJ, deverão ser apresentadas previamente ao exercício fiscal e aprovadas pelo Congresso, e enviada aos filiados através de Correio Eletrônico.

f *J*

Artigo 11 As despesas EXTRAORDINÁRIAS deverão constar de orçamento prévio para aprovação dos órgãos de poderes da FETAERJ, conforme estabelecer o Regimento Interno, que procederá também a classificação. E após a aprovação será encaminhada aos filiados através de Correio Eletrônico.

Artigo 12 O exercício fiscal da FETAERJ será de 01 de setembro à 31 de agosto do ano subsequente.

Artigo 13 Ao final de cada exercício fiscal será levantado o balanço patrimonial, as demonstrações de mutações patrimoniais, as demonstrações de origens e usos dos recursos no exercício, bem como, correspondentes notas explicativas e demais documentos que permitam o conhecimento da real situação econômica e financeira da FETAERJ; e que todo esse material será enviado aos filiados através de Correio Eletrônico.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS

Artigo 14 São poderes da FETAERJ

- a) O Congresso;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 15 São órgãos de assessoramento da FETAERJ

- a) Assessoria jurídica;
- b) Assessoria Contábil;
- c) Outras que poderão ser criadas pela Diretoria Executiva, que também poderá extingui-las.

Artigo 16 O Congresso, equivale a assembléia geral e é órgão de caráter normativo e deliberativo, é o poder máximo da FETAERJ e será constituído:

- a) Pela Diretoria-Executiva, com direito a voz e apenas um voto expresso por seu delegado;
- b) Pelos representantes dos Grupos, Companhias e Entidades Culturais filiadas, com direito à voz e a voto;
- c) Pelos convidados da FETAERJ, que terão direito à voz.

§ 1º São considerados delegados ao Congresso, somente os participantes com direito à voz e voto.

§ 2º A Diretoria Executiva decidirá, a cada Congresso, pelo número de representantes dos Grupos, Companhias e Entidades Culturais de acordo com as possibilidades de infraestrutura.

Artigo 17 Compete ao Congresso:

- a) Traçar as linhas gerais e de ação da FETAERJ;
- b) Trienalmente eleger e empossar a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sempre que requerido por um dos Conselheiros e aprovado em plenário;
- d) Examinar o plano de trabalho da Diretoria Executiva, bem como, sugerir outros encargos não previstos neste Estatuto;
- e) Desempenhar outras funções decididas nas Assembleias, que visem ao fortalecimento da Federação.
- f) Efetuar a reforma estatutária quando necessário
- g) Destituir a qualquer tempo a Diretoria eleita, por no mínimo 51% das entidades filiadas em caráter definitivo.

Artigo 18 O Congresso reger-se-á por um Regimento Interno próprio aprovado pelos delegados, quando da abertura e instalação, não podendo, porém, conter normas que contrariem este Estatuto.

f

J

Artigo 19 O Congresso reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, durante festival estadual anual de teatro, por convocação da Diretoria-Executiva;
- b) Extraordinariamente, em qualquer época, por convocação da Diretoria-Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal e/ou por solicitação de, pelo menos, 20% das entidades filiadas em caráter definitivo;

§ 1º - Nas convocações extraordinárias do Congresso, deverá conter o assunto a ser tratado na pauta e somente dele se tratar, vedada na convocação a inclusão na pauta da expressão "Assuntos Gerais" ou equivalente.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá assegurar através de documentação o caráter DEFINITIVO ou PROVISÓRIO dos Grupos, Companhias e Entidades Culturais filiadas.

Artigo 20 O Congresso será instalado:

- a) Em primeira convocação com a metade mais um dos delegados previstos no **artigo 16**, deliberando por maioria absoluta;
- b) Em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número, deliberando de acordo com o previsto no Regimento Interno próprio.
- c) Em caso de Congresso extraordinário convocado por 20 % das Associações Teatrais, o mesmo só poderá ser instalado com a presença de metade mais um das filiadas, deliberando por maioria absoluta.

Artigo 21 A Diretoria Executiva, órgão de caráter executivo, administrativo e de representatividade da FETAERJ, será constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-Geral;
- d) Um Diretor de Finanças;
- e) Um Diretor de Patrimônio e Memória;
- f) Um Diretor de Programação;
- g) Um Diretor de Divulgação;
- h) Um Diretor de Comunicação.

Parágrafo único: Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 22 Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Administrar e representar a FETAERJ;
- b) Resolver sobre a admissão de novas filiadas, segundo o disposto no Regimento Interno;
- c) Coordenar as programações da FETAERJ;
- d) Elaborar regulamentos, ordens internas, orçamentos, relatórios e planos de trabalho;
- e) Promover a arrecadação de fundos;
- f) Designar ou dispensar os ocupantes para os órgãos de assessoramento;
- g) Prestar acompanhamento direto ao trabalho desenvolvido pelos Grupos, Companhias e Entidades Culturais com o objetivo de integrá-las à FETAERJ;
- h) Elaborar o anteprojeto do plano de ação cultural da FETAERJ;
- i) Elaborar os programas de cursos, oficinas, seminários, simpósios e outras atividades correlatas da Federação;
- j) Organizar as mostras, circuitos, festivais, congressos e outras atividades correlatas da Federação;
- k) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Congresso.
- l) Convocar o Congresso e o Conselho Fiscal;
- m) Deliberar sobre os assuntos de interesse da FETAERJ, desde que não contrariem as decisões do Congresso, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

f J

Artigo 23 A Diretoria-Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente;
- b) Extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente ou por decisão de, pelo menos, a metade mais um de seus integrantes.

Artigo 24 A reunião da Diretoria-Executiva será instalada:

- a) Em primeira convocação, com a metade mais um de seus representantes, deliberando por maioria simples;
- b) Em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de dois membros, não podendo, todavia, deliberar sobre assuntos que impliquem em obrigações para a FETAERJ ou suas filiadas.

Artigo 25 Compete ao Presidente em juízo ou fora dele, em todas as circunstâncias em que se fizerem necessárias,

podendo, para tanto, designar representantes ou procuradores em juízo ou fora dele:

- a) Representar a Federação em juízo ou fora dele, em todas as circunstâncias em que se fizerem necessárias, podendo, para tanto, designar representantes ou procuradores em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, cheques ou recibos, demonstrações contábeis, balancetes e outros demonstrativos;
- d) Representar a FETAERJ junto às Entidades Culturais Nacionais e/ou Internacionais;
- e) Delegar poderes específicos a outros membros da Diretoria Executiva;
- f) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Congresso.

Artigo 26 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Congresso.

Artigo 27 Compete ao Secretário Geral da FETAERJ:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços de secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e lavrando as respectivas atas;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade manter sempre atualizados os cadastros e arquivos da Federação, bem como, os livros de atas e presenças;
- d) Substituir o Vice-Presidente ou o Diretor de Finanças e Patrimônio em suas ausências ou impedimentos;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Executiva ou pelo Congresso.

Artigo 28 Compete ao Diretor de Finanças da FETAERJ:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- b) Firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando em conjunto com o Presidente, cheques ou recibos, demonstrações contábeis, balancetes e outros demonstrativos;

f *J*

- c) Ter sob sua guarda a responsabilidade e manter sempre atualizada a escrituração do Livro Caixa, de conformidade com a lei e as normas técnicas contábeis;
- d) Manter em pastas separadas, mês a mês, toda a documentação que serviu de base à escrituração do Livro Caixa;
- e) Emitir um balancete mensal contendo a receita, a despesa e o demonstrativo dos saldos bancários, que será entregue ao Conselho Fiscal, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido;
- f) Apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, juntamente com os elementos contidos no item anterior, toda a documentação que serviu de base à escrituração;
- g) Apresentar, anualmente, o Balanço Geral e o Relatório Anual da Diretoria Executiva, bem como, toda a documentação que serviu de base à escrituração, juntamente com o referido livro e o Parecer do Conselho Fiscal ao Congresso, quando de sua convocação para aprovação de contas de Diretoria-Executiva;
- h) Comparecer, sempre que convocado, para prestar esclarecimentos ao Conselho-Fiscal ou Congresso;
- i) Apresentar, até 30 dias após o final do exercício fiscal, os relatórios contábeis expressos no artigo 13 do Capítulo III;
- j) Arrecadar toda a receita da Federação e manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores arrecadados;
- l) Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;
- m) Exercer outras funções que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou Congresso.

Artigo 29 Compete ao Diretor de Patrimônio e Memória:

- a) Organizar, controlar e manter os bens patrimoniais da Federação, bem como, os documentos referentes aos mesmos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Arrecadar documentação, inclusive iconográfica, sobre a memória da Federação desde de sua fundação e manter esses documentos em lugar próprio;
- c) Organizar e manter a memória histórica da Federação;
- d) Criar um histórico sobre a FETAERJ, mantendo-o atualizado, encaminhando aos seus filiados e futuros pretendentes;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Congresso.

Artigo 30 Compete ao Diretor de Programação da FETAERJ:

- a) Elaborar e coordenar uma programação anual para a Federação, que vise ao aprimoramento artístico e técnico das filiadas e seus integrantes;
- b) Dar acompanhamento aos trabalhos das filiadas, prestando toda assistência e apoio que a Federação puder oferecer;
- c) Exercer outras funções que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou Congresso.

Artigo 31 Compete ao Diretor de Divulgação da FETAERJ:

- a) Elaborar e coordenar um programa que divulgue a FETAERJ;
- b) Elaborar e coordenar a divulgação de todos os eventos a serem realizados pela FETAERJ;
- c) Divulgar Periodicamente e dar acompanhamento aos trabalhos das filiadas, prestando toda assistência e apoio que a Federação puder oferecer;
- d) Exercer outras funções que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Congresso.

f

J

Artigo 32 Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Enviar através de Correio Eletrônico todas as decisões de Congressos Ordinários e Extraordinários;
- b) Dar conhecimento aos filiados de todos balancetes da Federação;
- c) Divulgar periodicamente entre as filiadas os eventos culturais que estejam acontecendo dentro do movimento teatral;
- d) Exercer outras funções que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Congresso.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal, órgão de caráter fiscalizador da FETAERJ, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Congresso ou por deliberação deste.

Artigo 34 O Conselho Fiscal é subordinado ao Congresso, cabendo a este a eleição de seus membros para o preenchimento de cargos vagos, seja qual for a forma pela qual tenha sido constituído.

Artigo 35 Os membros do Conselho Fiscal, farão sua primeira reunião no Congresso em que foram eleitos e elegerão um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, cujas funções serão objeto de regulamentação por Regimento Interno próprio, que não contrarie o Regimento Interno da FETAERJ e este Estatuto.

Parágrafo Único As alterações do Regimento Interno só poderão acontecer em Congresso e deverão enviadas aos filiados através de Correio Eletrônico.

Artigo 36 As reuniões para a apreciação das contas com o Diretor de Finanças serão semestrais;

Artigo 37 Compete ao Conselho Fiscal da FETAERJ, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Examinar, semestralmente, a prestação de contas da Diretoria-Executiva, emitindo parecer sobre a regularidade da documentação e escrituração dos livros obrigatórios e auxiliares.
- b) Convocar o Diretor de Finanças para comparecer e prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto de competência do seu cargo;
- c) Dar conhecimento ao Congresso, por ofício, do não cumprimento do estabelecido neste Estatuto.
- d) Propor em Congresso a Destituição de membros da Diretoria Executiva ou de toda a Diretoria, quando ficar provado através do exame das contas que o interesse da Federação está sendo negligenciado, colocando em risco a existência da FETAERJ;
- e) Comparecer, todas as vezes que convocado, às reuniões do Congresso, para prestar informações;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Congresso.

Artigo 38 O Conselho Fiscal instalar-se-á, legalmente, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DAS PERDAS DE MANDATO

Artigo 39 As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria-Executiva, serão processadas através da cotação de chapas inscritas, contendo o nome de cada candidato, o Grupo, Companhia ou Entidade Cultural que representa, que esteja filiada à FETAERJ. Os concorrentes aos cargos de Presidente, Diretor de Finanças e Secretário Geral devem representar uma filiada em caráter definitivo.

f *J*

Artigo 40 O registro de cada chapa, processar-se-á na Secretaria do Congresso, instalado no local de sua sede, obedecida a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e hora marcadas para a instalação da Assembleia que processará a eleição, não se prorrogando o prazo em horas, mesmo que seja retardada a instalação da referida Assembleia.

Artigo 41 Para o registro de cada chapa será necessária a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhando pedido de registro da chapa contendo os seguintes dados de cada concorrente: Nome, Identidade (RG), CPF, Cargo que pretende ocupar, Endereço, Nome do Grupo, Companhia ou Entidade Cultural a que pertença, em duas vias, recebendo o interessado a 2ª via como recibo, datada e com a menção da hora do ingresso do documento na Secretaria do Congresso, anexando o comprovante de regularidade expedido pelo Diretor de Finanças de todos os Grupos, Companhias ou Entidades Culturais filiadas que pretendam concorrer na chapa;
- b) Todos os integrantes das chapas concorrentes devem pertencer a Grupos diferentes;
- c) Para cumprimento dessas determinações, a Diretoria-Executiva da FETAERJ instalará, obrigatoriamente, no primeiro dia da chegada dos Congressistas, a Secretaria e a Tesouraria, com placas enunciativas dos horários de funcionamento, com período que atendam na parte da manhã, tarde e noite, sob pena de caber o pedido de anulação ou prorrogação do prazo para concorrer às eleições.

Artigo 42 Os cargos da direção poderão ser reeleitos indeterminadamente, exceto o cargo de Presidente que somente poderá ser reeleito por 3 (três) vezes consecutivas.

Artigo 43 Os cargos da Diretoria Executiva que ficarem vagos por qualquer motivo e dentro do próprio mandato, ficarão sob a responsabilidade do Presidente, que fará uma indicação a ser apreciada e aprovada pelo Congresso, na primeira reunião seguinte ao fato.

Artigo 44 A convocação do Congresso para processar a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terá que ser precedida de Edital, que além de lugar, dia e hora da instalação do Congresso, mencionará o número de delegados representativos a serem credenciados, mencionando ainda, as condições estabelecidas para hospedagem, a alimentação e o transporte, principalmente, a ordem do dia a ser obedecida e a proposta de Regimento Interno para o Congresso, observando a convocação, o prazo mínimo de antecedência de **40 (quarenta)** dias, comprovando-se com a data de Correio Eletrônico solicitando aos filiados o aviso de recebimento, expedição feita aos Grupos Companhias e Entidades Culturais.

Artigo 45 As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FETAERJ, independentes da quantidade de chapas, serão feitas com voto aberto.

Artigo 46 Declarados os eleitos pela Presidência da Mesa Diretora da Assembléia, serão imediatamente empossados nos seus cargos, marcando-se, nesta mesma hora, o dia, hora e local para a transmissão de cargos, documentação e valores, inerentes a cada um, fazendo tudo constar da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE.

Artigo 47 Perderão o seu mandato, os eleitos e empossados que deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, e também, que deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, ressalvando-se o que dispuser o Regimento Interno de cada um dos órgãos, quanto às ausências justificadas.

Artigo 48 Serão destituídos do seu mandato e declarados vagos os seus cargos, os que eleitos praticarem atos contrários aos interesses da Federação e que por proposição do outros membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, que devem encaminhar o pedido ao Congresso.

[Handwritten signatures]

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA FETAERJ**

Artigo 49 A FETAERJ não poderá dissolver-se enquanto existirem, pelo menos, 03 (três) Grupos, Companhias ou Entidades Culturais filiadas, interessadas em sua continuação.

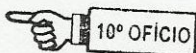
Artigo 50 No caso de dissolução, o patrimônio, a critério de um Congresso convocado especialmente para este fim, será doado a uma Entidade Cultural relacionada com a atividade teatral e devidamente registrada no CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL ou equivalente.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Artigo 51 Os Casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por um Congresso que, para tanto, baixarão RESOLUÇÕES, as quais serão datadas e numeradas seqüencialmente, a seguir expedidas para conhecimento de todos os filiados.

Artigo 52 Este Estatuto, aprovado na Assembléia Geral da fundação em 15 de janeiro de 1977 e suas reformas nas assembléias Gerais dos dias 15 de janeiro de 1978, 27 de janeiro de 1979, dias 11 de janeiro de 1981, no 1º Congresso estadual da FETAERJ, realizado em caráter de Assembléia Geral, no dia 10 de outubro de 1982, no 3º Congresso Estadual da FETAERJ, realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 1984, no 4º Congresso Estadual da FETAERJ, realizado nos dias 13 a 28 de julho de 1985, no 5º Congresso Estadual da FETAERJ, realizado de 23 a 31 de julho de 1988, no 8º Congresso Estadual da FETAERJ, realizado nos dias 24 a 26 de julho de 1989, no 10º Congresso Estadual da FETAERJ, realizado nos dias 27 e 28 de outubro de 1990, nos dias 17 e 18 de dezembro de 1994, em caráter de Assembléia Geral, no 10º Congresso de Teatro da FETAERJ, nos dias 25 e 26 de novembro de 2000, durante o XXI Congresso Estadual de Teatro da FETAERJ, no XXXV Congresso Estadual de Teatro da FETAERJ no dia primeiro de abril de 2012, e somente poderá ser modificado novamente por um CONGRESSO, convocado especialmente para este fim.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2012.



Alvaro Jorge Coutinho Ferreira
ALVARO JORGE COUTINHO FERREIRA
Presidente do XXXV CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA FETAERJ.

Pablo Rodrigues
PABLO RODRIGUES
Presidente da FETAERJ

Serventia da 10a C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Carolina Méier, 31 Méier. Registrador e Notário: Euclides Ferreira Cortez. Reconheço por semelhança a firma de: PABLO RODRIGUES
Cod: 06AE065A8DF5
Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2012. Conf. por: da verdade. Serventia: 30% R\$ 1.28 T: 5.61
FABRICIO PALMEIRA PEREIRA

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Fabricio Pereira

SELO DE FISCALIZAÇÃO
PROLEGADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
NRN
SJM05746

